



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

L I D O  
Em 21 / 11 / 06  
Assessoria de Plenário

PL 2585/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 22 / 11 / 06 .

*Eliana Pedrosa*  
Eliana Aparecida P. da Costa  
Matr. 11928-30  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Cria o "Orçamento Criança" como instrumento de controle social e fiscalização do Orçamento Público na área da criança e do adolescente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o "Orçamento Criança" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará no Diário Oficial, anualmente, até o mês de março, relatório detalhado denominado "Orçamento Criança" que apresente dentre outras, as seguintes informações:

I - Previsão Orçamentária do ano anterior.

II - Execução Orçamentária do ano anterior.

III - Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na Lei Orçamentária e executados no ano anterior.

IV - Previsão Orçamentária do ano em exercício.

V - Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na Lei Orçamentária do ano anterior e do ano em exercício.

**Parágrafo único.** O relatório deve envolver de forma didática todas as Secretarias e órgãos da Administração que tenham dotações destinadas às políticas públicas e aos programas de atendimento à criança e ao adolescente no Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2585/06  
Fis. N.º 01 Tabela

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente colocam a criança e o adolescente como prioridade absoluta das políticas públicas. Ser prioridade significa estar em primeiro lugar quando se desenha um programa de saneamento, de habitação, de educação, de saúde; ou, ainda, ter mecanismos

eficientes para a proteção contra abusos, violência e explorações. Isto necessariamente significa ter recursos garantidos nos orçamentos federal, estadual e municipal para que os direitos desta parcela da população saiam, efetivamente, do papel.

O orçamento público no Brasil não permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, tampouco o acompanhamento claro do seu desempenho. Isso ocorre porque o orçamento público está submetido a exigências técnico-legais e imerso em uma cultura política de precária prestação de contas.

No entanto, de acordo com o Relatório Um Brasil para as Crianças, estima-se que, mantendo as atuais tendências de gasto, até 2010 o governo brasileiro gastará apenas 56% do total necessário para alcançar as metas internacionais na área da infância e da adolescência, assinadas pelo país junto às Nações Unidas. É portanto, conhecendo e agindo sobre o orçamento público que a sociedade civil pode mudar esse quadro.

A apuração do *Orçamento Criança e Adolescente* constitui uma poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos da infância e da adolescência. Ela permite que a sociedade civil penetre na escuridão do orçamento público e traga à luz a realidade dos gastos públicos com a parcela da população de 0 a 18 anos de suas cidades, estados e até do país.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
PFL

